

## FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**PORTARIA N.º 518/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR e do CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CEMACT/RR, no uso das suas atribuições legais do seu cargo, em conformidade com o Art. 12 Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMACT, aprovado em Plenário do CEMACT, em 11 de outubro de 1995.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Nomear os Servidores, abaixo relacionados para comporem a Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA:

I – Secretárias Executivas

1ª Secretária - Luana Tabaldi

2º Secretário – Emillym Keittlem Nascimento Cardoso

II – 01 (um) Coordenador Administrativo

Alessandra Sasso Campello

III – 01 (um) Coordenador Técnico em Meio Ambiente

Wagner Severo Nogueira

IV – 01 (um) Coordenador Técnico-Científico e Tecnológico

Maria Lindalva da Silva Dias

V – 01 (um) Coordenador Jurídico

Rhonie Hulek Linário Leal

Art. 2.º - Revoga-se a PORTARIA N.º 803/2021, publicada no DOE N.º 4074, de 04/11/2021.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura Digital)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**PARECER 24/2023 FEMARH/PRES/CUAJ**

PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA N.º 24/2023

PROCESSO SEI N.º: 16201.000411/2020.21

INTERESSADO: Danúbio Gomes

CPF/CNPJ: 819.660.402-53

OBJETIVO: Análise e julgamento em primeira instância de infração ambiental.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0002776

DATA DA AUTUAÇÃO/OCORRÊNCIA: 26/11/2020

LOCAL DA AUTUAÇÃO: Município de Alto Alegre/RR.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Multa Simples e Apreensão.

VALOR DA MULTA (R\$): 3.000,00 (três mil reais).

EMENTA/TIPIFICAÇÃO: Descrição da Tipificação do Auto de Infração 0002776: Art. 70, Caput da Lei Federal 9.605/98; Art. 3.º inciso II e IV c/c Art. 57, caput do Decreto Federal 6.514/08; por portar 03 (três) moto serras, sem licença da autoridade ambiental competente. Localização Geográfica N 02º 42'34,6" W 061º12'22,6".

APREENSÃO: Apreensão de 03 (três) moto serras:

Modelo/Marca/número de registro: MS 250 Stihl 1123021002-A S 11 US 61 PA 66 – GF30;

Modelo/Marca/número de registro: MS 381 Stihl 365.327.658;

Modelo/Marca/número de registro: MS 661 Stihl 3690067548.

REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL: Não identificado.

**I – RELATÓRIO**

Considerando a pandemia do COVID-19, consta nos autos a Portaria FEMARH N.º 450/2021, que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

Trata-se de processo administrativo lavrado a partir dos Autos de Infrações nº0002776, em desfavor do Senhor Danúbio Gomes (CPF: 819.660.402-53) Prefacialmente cumpre ressaltar que o processo em epígrafe atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 86 e 87 da Instrução Normativa FEMARH N.º 11/2022, que permitem a esta autoridade julgadora o julgamento simplificado:

Na conclusão do Auto de Infração conclui-se a prática de infração administrativa sob a responsabilidade de Danúbio Gomes, por agir em desacordo com o Artigo 57 do Decreto Federal nº 6.514/08, por portar 03 (três) moto serras sem licença da autoridade ambiental competente.

( ) pagamento ou parcelamento da infração ambiental

(X) ausência de defesa ou sua intempestividade

Instrução Normativa FEMARH N.º 11/2022

Art. 86. Verificado o pagamento ou parcelamento, será essa ocorrência informada nos autos e, não havendo defesa no prazo regulamentar, será certificada a revelia do autuado, remetendo-se os autos à autoridade julgadora competente para julgamento simplificado.

Art. 87. A revelia no processo administrativo de apuração de autos de infração, verificada na ausência de defesa ou na sua intempestividade, importa em:

I– Dispensa de instrução probatória;

II– Prevalência da presunção de legitimidade da autuação do fiscal;

III– Desnecessidade de manifestação técnica;

IV– Remessa à autoridade julgadora para julgamento simplificado, estando em termos o processo.

#### É o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.

Lei Federal nº. 9.605/1998- Lei dos Crimes Ambientais.

Decreto Federal nº. 6.514/2008- Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e do seu processo administrativo federal.

Decreto Federal nº. 9.760/2019 - Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

Decreto Federal nº 10.198, de 3 de janeiro de 2020 - Altera o Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações.

Decreto Estadual Nº 28635-E de 22 de março de 2020 - Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), e dá outras providências.

Decreto Estadual Nº 30587-E de 08 de julho de 2021 - Que revoga dispositivos do Decreto Estadual nº 28.635-E, de 22 de março de 2020.

Instrução Normativa FEMARH nº 03 de 15 de Julho de 2019 - Estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito da FEMARH, para a apreensão e a destinação, bem como o registro e o controle, de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental.

Instrução Normativa FEMARH nº 06 de 27 de Agosto de 2020 - Regulamenta o procedimento de atualização dos créditos referentes às infrações ambientais, e dá outras providências.

Instrução Normativa FEMARH nº 11 de 10 de Maio de 2022 - Regulamenta o processo administrativo estadual para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Portaria FEMARH Nº 450/2021 - Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

#### IV – ENCAMINHAMENTO

Remeta-se o devido processo à Diretoria Financeira e Administrativa – DIRAF/FEMARH/RR, com base nos fundamentos do presente parecer, para as devidas providências quando à publicação, atualização dos débitos e notificação do autuado, para regular direito de interposição de recursos a luz da Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022.

#### V – CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos encartados que delinearam os fatos, e ao verificar que os autos de infrações revestem-se das formalidades a ele inerente à luz da Lei Federal nº 9.605/2008, Art. 70, 1º§ e demais especificados no Auto de Infração c/c Lei Estadual nº 537/2006, Art.11, inciso I, com descrição objetiva e clara da infração.

Pois bem, decido:

Considerando Portaria FEMARH Nº 450/2021 - Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

Considerando a abertura do prazo de 10 (dez) dias para manifestação e alegações finais do autuado, conforme Art. 122 do Decreto Nº 6.514/2008, publicação em Diário Oficial Estadual - Edição Nº: 4369, de 25 de janeiro de 2023.

Considerando artigos 86 e 87 da Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022 - Julgamento Simplificado.

Que seja mantida a multa simples aplicada no Auto de Infração nº 0002776, no valor de R\$: 3.000,00 (três mil reais) e a legitimidade da apreensão. Devendo o valor pecuniário ser corrigido e pelo setor de contabilidade, de acordo com a Lei Nº 8.005/1990 e a IN FEMARH Nº 06/2020. Caso o autuado tenha integralizado o pagamento da multa, certifique-se o fato, mediante emissão de certidão de quitação de débitos.

Que seja mantida as apreensões, conforme Auto de Infração Nº 0002776.

Notifique-se a DMCA/FEMARH para se manifestar quanto aos bens apreendidos descrito no auto de infração do caso em tela, conforme Instrução Normativa nº 011/2022

Art. 138 – A Diretoria de monitoramento e Controle Ambiental – DMCA realizará a gestão patrimonial dos bens e sob guarda do órgão ambiental.

Art. 140 – a Diretoria de monitoramento e Controle Ambiental – DMCA realizará a gestão dos bens apreendidos.

7. Seja o autuado notificado via AR, e/ou outro meio de notificação legal para ciência desta Decisão.

8. Após ciência, com a devida juntada do comprovante do AR, ou outro meio legal de notificação/ciência, o autuado poderá pagar os débitos no prazo de 5 (cinco) dias, com o desconto legal de 30%, com incidência de juros, mora e correção monetária.

9. Caso o autuado não pague o valor da multa com 30% de desconto no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão no processo, poderá apresentar RECURSO a autoridade superior, no prazo de 20 (vinte) dias.

10. Por fim, não efetuando o pagamento no período acima estipulado nem apresentando recurso, CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO da decisão da 1ª Instância e proceder com os trâmites legais para a INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Publique-se, notifique-se – PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº 24/2023.

SMJ.

Boa Vista/RR, 24 de maio de 2023.

Kelly Cristina Lemos Pinheiro

CUAJ/Membro/Mat.020116786

**PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA N° 25/2023****PROCESSO SEI N°: 16201.000432/2020.46****INTERESSADO:** Madereira Lider e Materiais de Construção Eireli.**CPF/CNPJ:** 18.984.875/0001-30**OBJETIVO:** Emissão de parecer da autoridade julgadora – primeira instância.**AUTO DE INFRAÇÃO N.º:** 0003505**SANÇÕES:** Multa Simples.**DATA DA AUTUAÇÃO/OCORRÊNCIA:** 23/11/2020**LOCAL DA AUTUAÇÃO:** Boa Vista/RR

**EMENTA:** Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimento, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes. Nas coordenadas geográficas N 02°48'00,0" W 60°45'24,0".

**MULTA SIMPLES:** R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais.) conforme disposto no Art. 3º, II c/c Art. 66, Caput do Decreto Federal nº 6.514/08.**REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL:** Licenciamento de Atividade.**I – RELATÓRIO**

Considerando a pandemia do COVID-19, consta nos autos a Portaria FEMARH N° 450/2021, que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

Trata-se de processo administrativo lavrado a partir do Auto de Infração nº 0003505, em desfavor da empresa Madereira Lider e Materiais de Construção Eireli. (CNPJ: 18.984.875/0001-30), nos fundamentos legais, tais quais cito:

Art. 70, § 1º da Lei Federal 9.605/98; Art. 3º inciso II c/c Art. 66, caput, do Decreto Federal 6.514/08; Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimento, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes. Nas coordenadas geográficas N 02°48'00,0" W 60°45'24,0".

Multa de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Prefacialmente cumpre ressaltar que o processo em epígrafe atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 86 e 87 da Instrução Normativa FEMARH N° 11/2022, que permitem a esta autoridade julgadora o juízo simplificado:

(X) pagamento ou parcelamento da infração ambiental

(X) ausência de defesa ou sua intempestividade

Instrução Normativa FEMARH N° 11/2022

Art. 86. Verificado o pagamento ou parcelamento, será essa ocorrência informada nos autos e, não havendo defesa no prazo regulamentar, será certificada a revelia do autuado, remetendo-se os autos à autoridade julgadora competente para julgamento simplificado.

Art. 87. A revelia no processo administrativo de apuração de autos de infração, verificada na ausência de defesa ou na sua intempestividade, importa em:

I– Dispensa de instrução probatória;

II– Prevalência da presunção de legitimidade da autuação do fiscal;

III– Desnecessidade de manifestação técnica;

IV– Remessa à autoridade julgadora para julgamento simplificado, estando em termos o processo.

Consta nos autos a quitação dos débitos, evento SEI nº 4135492, referente ao Auto de Infração nº **0003505**, não restando nenhum valor residual, de acordo com a lei.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL****Constituição Federal de 1988.****Lei Federal nº. 9.605/1998-** Lei dos Crimes Ambientais.**Decreto Federal nº. 6.514/2008-** Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e do seu processo administrativo federal.

**Decreto Federal nº. 9.760/2019** - Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

**Decreto Estadual N° 28635-E de 22 de março de 2020** - Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), e dá outras providências.

**Decreto Estadual N° 30587-E de 08 de julho de 2021** - Que revoga dispositivos do Decreto Estadual nº 28.635-E, de 22 de março de 2020.

**Instrução Normativa FEMARH nº 03 de 15 de Julho de 2019** - Estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito da FEMARH, para a apreensão e a destinação, bem como o registro e o controle, de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental.

**Instrução Normativa FEMARH nº 06 de 27 de Agosto de 2020** - Regulamenta o procedimento de atualização dos créditos referentes às infrações ambientais, e dá outras providências.

**Instrução Normativa FEMARH nº 11 de 10 de Maio de 2022** - Regulamenta o processo administrativo estadual para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**Portaria FEMARH N° 450/2021** - Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

**III – ENCAMINHAMENTO**

Consta nos autos, evento SEI N° **0003505** o termo de quitação do debito, com isso remeta-se o devido processo Diretoria Administrativa e Financeira –

DIRAF/FEMARH/RR para publicação do Parecer e posteriormente à Diretoria de licenciamento e Gestão Ambiental – DLGA/FEMARH/RR, com base nos fundamentos do presente parecer, para a devida regularização da atividade econômica.

#### IV – CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos encartados que delinearão os fatos, e ao verificar que os autos de infrações revestem-se das formalidades a ele inerente à luz da Lei Federal nº 9.605/98, art. 70, 1º§ e demais especificados no Auto de Infração, com descrição objetiva e clara do ilícito ambiental.

Pois bem, decido:

Considerando Portaria FEMARH Nº 450/2021 - Que dispõe sobre a suspensão de prazos prescricionais compreendidos entre 22 de março de 2020 a 08 de julho de 2021, ressalvados os casos considerados urgentes.

Considerando a abertura do prazo de 10 (dez) dias para manifestação e alegações finais do autuado, conforme Art. 122 do Decreto Nº 6.514/2008, publicada em Diário Oficial Estadual, (Evento SEI Nº 7538971 - Publicação DOERR Nº 4369, de 25 de Janeiro de 2023).

Considerando artigos 86 e 87 da Instrução Normativa FEMARH Nº 11/2022 - Julgamento Simplificado.

Determino a regularização e licenciamento da atividade, conforme descrito no preâmbulo deste parecer.

Por fim, **CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da decisão da 1ª Instância e proceder com os trâmites legais.

Publique-se, notifique-se – **PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº 25/2023**.

SMJ.

Boa Vista/RR, 25 de Maio de 2023.

(assinatura eletrônica)

**KELLY CRISTINA LEMOS PINHEIRO**

CUAJ/Membro – Autoridade Julgadora

### FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA

#### PORTARIA Nº 42/FAPERR/PRESI, DE 23 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1766 P, de 1º de julho de 2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora a seguir relacionada para responder pelo Núcleo de Contabilidade - NC, pertencente a Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR:

NOME	CPF	MATRÍCULA
EDILENE DE JESUS PINHO MOTA	451.073.943-53	020123082

**Art. 2º. DESIGNAR** a servidora a seguir relacionada para responder pelo Núcleo de Recursos Humanos - NRH, pertencente a Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR:

NOME	CPF	MATRÍCULA
TUANNE SARA FERRO MACIEL	003.234.642-54	020123086

**Art. 3º. DESIGNAR** a servidora a seguir relacionada para responder pelo Núcleo de Administração - NA, pertencente a Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR:

NOME	CPF	MATRÍCULA
BRUNA ALVES VIANA	019.198.392-67	020123090

**Art. 4º. DESIGNAR** o servidor a seguir relacionado para responder pelo Núcleo de Orçamento e Finanças - NOF, pertencente a Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR:

NOME	CPF	MATRÍCULA
JORGE ROBERTO PEREIRA NATTRODT	020.695.202-34	020123085

**Art. 5º. DESIGNAR** a servidora a seguir relacionada para responder pelo Núcleo de Licitações e Contratos - NLC e pelo Núcleo de Patrimônio - NP, pertencente a Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR:

NOME	CPF	MATRÍCULA
DÉBORA CRISTINA MARINHO GUIMARÃES	957.223.192-87	020123097

**Art. 6º. DESIGNAR** o servidor a seguir relacionado para responder pelo Núcleo de Informática - NINF, pertencente a Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR:

NOME	CPF	MATRÍCULA
CARLOS ENRIQUE NASCIMENTO DE CASTRO RUFINO	024.798.322-52	020123092

**Art. 7º. DESIGNAR** a servidora a seguir relacionada para responder pelo Núcleo de Convênios e Contratos - NCC, pertencente a Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR:

NOME	CPF	MATRÍCULA
JANAINA APARECIDA COSTA RIBEIRO	772.688.062-72	020123080

**Art. 8º. DESIGNAR** a servidora a seguir relacionada para responder pela Ouvidoria desta Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR:

NOME	CPF	MATRÍCULA
NATTALIA SANSÃO ALVES DA SILVA	899.412.252-49	020123088

**Art. 9º. DESIGNAR** o servidor a seguir relacionado para responder pelo Núcleo de Análise, Acompanhamento e Avaliação de Projetos - NAAP, pertencente